



04/04/2014

Resenha D.O.U

Seção 1                      pág 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO No- 8.224, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de máquinas e equipamentos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos § 5º, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de máquinas e equipamentos, conforme percentuais descritos no Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**Parágrafo único.** Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, contemplarão a aplicação das margens de preferência de que trata o caput.

**Art. 2º** A margem de preferência normal será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme as regras de origem estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**§ 1º** O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**§ 2º** Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende às regras de origem; e

II - o formulário referido no § 1º deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

**§ 3º** O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

**Art. 3º** A margem de preferência adicional de que trata o art. 1º será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do art. 2º, e que tenham sido desenvolvidos no País, conforme requisitos e critérios definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 4º** As margens de preferência de que trata o art. 1º serão calculadas sobre o menor





preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

**Art. 5º** As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º As margens de preferência não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência poderá ser aplicada em relação a item ou itens específicos que compõem o grupo ou lote, devendo o cálculo do valor global do lote considerar, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item.

§ 4º A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação das margens de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 6º** Enquanto o Portal de Compras do Governo Federal não estiver adaptado para o disposto no § 3º do art. 5º, o instrumento convocatório deverá especificar o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

[Ver anexos da pág. 02 à 03. Acesso:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/04/2014&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=232> ]

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*

Seção 1

pág. 05

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**No- 41** - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, inserida na faixa de fronteira do estado de Rondônia, considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4.411, de 2002; de acordo com a instrução do Processo





Administrativo ICMBio nº 02070.000655/2008-45; a Nota Técnica nº 2/2013-COMAN/CGCAP/DIMAN, de 3 de janeiro de 2014; Aviso nº 04/2014/ICMBio/GM-MMA, de 30 de janeiro de 2014; o Ofício nº 128/2014-GABIN/PRESI/ICMBio, de 7 de março de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 045/2014-RF.

Gen Div ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI  
JUNIOR  
Interino

Seção 1      pág.      93

## MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2014

**O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007, e o que consta no processo nº 00350.001149/2014-40, e

Considerando o art. 2º, inciso XIX da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que define defeso como a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.093, de 26 de fevereiro de 2014, que declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Estado do Acre afetadas, direta ou indiretamente, por enchentes;

Considerando o Decreto Municipal nº 282, de 10 de março de 2014, que altera o Decreto nº 111, de 03 de fevereiro de 2014, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundações;

Considerando a publicação da Portaria nº 58, de 17 de fevereiro de 2014, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Rondônia, resolvem:

**Art.1º** Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de março de 2014, o período de defeso no Estado do Acre e nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré, Rolim de Moura e Guajará-Mirim no Estado de Rondônia, abrangidos pelas bacias hidrográficas dos rios federais, Madeira, Guaporé e Mamoré, sem prejuízo do disposto na Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007.

**Art.2º** Aos infratores da presente Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 26 de julho de 2008.

**Art.3º** Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura  
IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO No- 153, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece critérios e diretrizes para implantação de Recarga Artificial de Aquíferos no território Brasileiro.

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água. Considerando as Resoluções CNRH no 15, de 11 de janeiro de 2001, que estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas; no 22, de 24 de maio de 2002, que estabelece diretrizes para a inserção das águas subterrâneas nos Planos de Recursos Hídricos; nos 91 e 92, de 5 de novembro de 2008, que dispõem sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos, e estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro, respectivamente; e nº 107, de 13 de abril de 2010, que estabelece diretrizes e critérios a serem adotados para o planejamento, a implantação e a operação de Rede Nacional de Monitoramento Integrado Qualitativo e Quantitativo de Águas Subterrâneas; Considerando a Resolução CONAMA no 396, de 3 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas; Considerando a necessidade de promover a utilização racional das águas subterrâneas e sua gestão integrada com as águas superficiais, de forma sustentável; Considerando a necessidade de regulamentação para a recarga artificial de aquíferos no território brasileiro, resolve:

**Artigo 1o** Estabelecer critérios e diretrizes para a implementação da Recarga Artificial de Aquíferos no território brasileiro.

**Artigo 2o** Para efeito desta Resolução considera-se:

Aquífero - Formação geológica com capacidade de acumular e transmitir água através dos seus poros, fissuras, ou espaços resultantes da dissolução;

Empreendedor - Pessoa física ou jurídica responsável pela implementação da recarga artificial de aquíferos;

Formação Geológica - Rocha ou conjunto de rochas que têm características próprias, em relação à sua composição, idade e origem;

Implementação de Recarga Artificial de Aquífero - Compreende as fases de planejamento, implantação, operação, manutenção e avaliação da recarga artificial de aquífero;

Nível D'água - Profundidade da água dentro do poço, tanto em repouso (nível estático - NE) como em movimento (nível dinâmico - ND), medido em relação à superfície do terreno;

Parâmetros Hidrodinâmicos - Parâmetros físicos do aquífero: Coeficiente de Armazenamento, Transmissividade e Condutividade Hidráulica, que controlam suas condições de armazenamento e fluxo;

Natural - Infiltração natural de água nos aquíferos, sem intervenção antrópica, ou facilitação por práticas conservacionistas, e compreende uma variável do ciclo hidrológico;

Recarga Artificial - Introdução não natural de água em um aquífero, por intervenção antrópica planejada, por meio da construção de estruturas projetadas para este fim;

Recarga Acidental - Introdução de água em um aquífero, por consequência de atividades antrópicas não planejadas para fins de recarga artificial;

Repressurização de Formações Geológicas - Processo ou intervenção planejada de injeção de fluidos em formação geológica de subsuperfície com o objetivo de manter ou aumentar



a produção de hidrocarbonetos, incluindo o processo de armazenamento para recuperação posterior;

Práticas conservacionistas - Procedimentos em que se recorre a estruturas artificiais tendo como principais objetivos conter os efeitos da enxurrada, disciplinar o escoamento e favorecer a infiltração local da água no solo.

Segurança Hídrica - Garantia de disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade para suprir as demandas de usos múltiplos, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável.

**Artigo 3o** A recarga artificial pode ser implantada:

I - A partir da superfície, com infiltração de água através de barragens, espalhamento de água, canais, valas, ou a combinação destes;

II - Em profundidade, com a injeção direta de água no aquífero através de poços.

**Parágrafo único.** Em áreas com histórico de contaminação de solo, mesmo que reabilitadas, não será permitida a recarga artificial especificada no inciso I.

**Artigo 4o** A Recarga Artificial de Aquíferos poderá ser executada com o objetivo de:

I - Armazenar água para garantia da segurança hídrica;

II - Estabilizar ou elevar os níveis de água em aquíferos regularizando variações sazonais;

III - Compensar efeitos de superexploração de aquíferos;

IV - Controlar a intrusão salina;

V - Controlar a subsidência do solo;

§ 1o Outros objetivos não previstos neste artigo e que impliquem diretamente em recarga artificial de aquíferos serão analisados e deliberados pelas entidades ou órgãos gestores estaduais de recursos hídricos.

§ 2o A presente resolução não é aplicável para a remediação de aquíferos contaminados por atividade antrópica, para casos de recarga acidental e para processos de repressurização de formações geológicas visando recuperação de hidrocarbonetos.

**Artigo 5o** A recarga artificial de aquíferos dependerá de autorização da entidade ou órgão gestor estadual de recursos hídricos ao empreendedor e estará condicionada à realização de estudos que comprovem sua viabilidade técnica, econômica, sanitária e ambiental.

§ 1o Os estudos citados no caput deverão abranger os aquíferos e as águas a serem utilizados para a recarga e incluir caracterização hidrogeológica e hidrológica com ênfase nos aspectos hidroquímicos e hidráulicos.

§ 2o Para os estudos mencionados no caput, serão exigidas a identificação da equipe técnica responsável pela sua elaboração, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, emitidas pelos Conselhos Profissionais competentes;

§ 3o A autorização para a implantação da recarga artificial será dada a partir da aprovação dos estudos mencionados no caput.

**Artigo 6o** Caberá às entidades ou órgãos gestores estaduais de recursos hídricos:

I - Definir Termos de Referência para elaboração dos estudos citados no artigo 5o;

II - Definir, em articulação com o empreendedor, quando necessário, a realização de estudos complementares e seu detalhamento;

III - Coordenar as ações e participação das diferentes esferas governamentais, instituições, pessoas físicas e jurídicas, envolvidas na implementação da recarga artificial, quando for o caso;

**Artigo 7o** Os estudos de que trata o artigo 5o deverão conter, no mínimo:

I - Caracterização hidrogeológica da área de abrangência do projeto;

II - Caracterização e dimensionamento das obras propostas;

**Parágrafo único.** A critério da entidade ou órgão gestor de recursos hídricos, em função da especificidade do empreendimento, poderão ser exigidos os seguintes estudos:

I - Caracterização da qualidade físico-química e bacteriológica da água a ser utilizada na recarga artificial e das águas dos aquíferos;

II - Avaliação dos possíveis impactos quali-quantitativos nos aquíferos;

**Artigo 8o** A recarga artificial não poderá causar alteração da qualidade das águas subterrâneas que provoque restrição aos usos preponderantes.

**Artigo 9o** O responsável pela operação do sistema de recarga artificial deverá manter um registro do comportamento do sistema, incluindo:

I - Os volumes de água utilizados por tipo de recarga;



- II - A taxa de infiltração ao longo das operações e a quantidade total infiltrada;
  - III - O monitoramento da qualidade da água de recarga e da água do aquífero recarregado;
  - IV - O monitoramento da variação do nível potenciométrico;
  - V - Os registros de precipitação e evaporação na área;
  - VI - Os efeitos da recarga em mananciais de abastecimento, na sua área de influência.
- § 1º Os registros do comportamento do sistema de recarga artificial, citados no caput, deverão compor um Relatório Técnico que será apresentado periodicamente à entidade ou órgão gestor estadual de recursos hídricos;
- § 2º O empreendedor deverá suspender imediatamente a operação do sistema quando for constatada que a qualidade das águas não atende as condições estabelecidas nos estudos até o restabelecimento das referidas condições;
- § 3º As não conformidades detectadas na implementação da recarga artificial de aquíferos deverão ser prontamente informadas ao órgão gestor estadual de recursos hídricos.
- Artigo 10.** O Estado poderá incentivar a realização de recarga artificial por entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas.
- Artigo 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho  
NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo

Seção 1

pág. 126

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Taipa do Rio do Couro/município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa Rio do Couro, criada por meio da Portaria nº 56, de 27 de julho de 2010, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.00263/2014-24, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Taipa Rio do Couro, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

**Art. 2º** A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de





julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

**Art. 3º** As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Taipa Rio do Couro sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 4º** O Plano de Manejo da RPPN Taipa Rio do Couro estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Circo Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Taipa do Rio Itajaí, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio Itajaí, criada através da Portaria nº 75, de 04 de setembro de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000261/2014-35; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajaí, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

**§1º** A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

**Art. 2º** A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

**Art. 3º** As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Taipa do Rio Itajaí sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 4º** O Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajaí estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN





**PORTARIA Nº 41, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta essa Lei;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria ICMBio nº 45 de 05 de junho de 2009 que homologa o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e que este documento estabelece normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02097.000012/2013-61, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG).

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 5º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas naqueles atrativos indicados no Plano de Manejo do PNCG.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

**Art. 2º.** O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 08h às 16h - para entrada e até às 17h para saída.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 05h às 18h, mediante prévia autorização e pagamento de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNCG de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

**Art. 3º.** A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNCG conforme estabelecido pela Portaria MMA Nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

**Parágrafo único.** As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefe do PNCG ou por maiores períodos





em função de incêndios florestais.

**Art. 4º.** Fica delegada competência para o Chefe do PNCG credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

## CAPÍTULO II

### DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 5º.** Os interessados em desenvolver a atividade de condução de visitantes no interior do PNCG deverão se cadastrar junto à chefia da unidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha de identificação (Anexo II);

II - cópia do RG e CPF;

III - Declaração de Compromisso com o PNCG assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do PNCG, assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>);

V - certificado de curso de formação de condutor de visitantes oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VI - certificado de curso sobre atrativos e normas específicos do parque, oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VII - certificado de curso de primeiros socorros oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VIII - possuir mais de 18 anos;

IX - uma foto 3x4.

§ 1º O conselho consultivo do PNCG ou sua Câmara Técnica ligada à visitação podem ser utilizados como instâncias de reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 2º Guias credenciados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do PNCG ficam dispensados da apresentação de documentos constantes dos Incisos V e VII;

§ 3º As instituições reconhecidas para ministrarem os cursos de formação de condutores serão cadastradas pelo PNCG.

§ 4º Os condutores de visitantes que comprovem terem sido capacitados pelo PNCG, até 2013, serão dispensados da apresentação de certificado de curso sobre atrativos e normas do PNCG e curso de primeiros socorros, dentre as exigências para emissão do Termo de Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no PNCG.

§ 5º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNCG, que tenha sido dispensado da apresentação do certificado de primeiros socorros pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 9º.

**Art. 6º.** Os condutores autorizados a operar no interior do PNCG usufruirão dos seguintes benefícios:

I - gratuidade no acesso ao PNCG;

II - divulgação gratuita pelo PNCG dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNCG.

**Art. 7º.** A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNCG conterá as seguintes informações:

I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;

II - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

III - domínio de línguas estrangeiras;

IV - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

**Art. 8º.** O Termo de Autorização de Uso terá validade de dois anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 9º e



10°.

§ 2° Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização de Uso, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCG, deve comunicar por escrito à chefia do parque, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3° No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com trinta dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

**Art. 9º.** A renovação do Termo de Autorização de Uso estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no termo vigente no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNCG.

**Parágrafo único:** O condutor, quando da renovação, deverá ser integrante de um grupo de resgate que poderá auxiliá-lo em caso de emergências; deverá, também, informar quem são os demais integrantes do referido grupo.

**Art. 10º.** Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, cinco dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNCG, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores, de acordo com solicitação da chefia do PNCG;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo PNCG;

IV - condução de grupos de alunos em atividades didáticas no interior do PNCG;

V - monitoramento ambiental, combate ao fogo.

**Art. 11.** O PNCG deverá oferecer, sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

**Art. 12.** O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita, prevenindo-os de situações evidentes de risco;

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o PNCG e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

IV - distribuir, sempre que disponível material impresso fornecido pelo PNCG contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNCG);

g) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNCG, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao PNCG.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.



CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Independentemente de prazo e do disposto no artigo 8º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para a unidade de conservação.

**Art. 14.** A chefia do PNCG deverá, em conjunto com o conselho gestor da unidade, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas neste capítulo.

**Art. 15.** As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCG serão analisadas e julgadas pela chefia do PNCG, em conjunto com a comissão instituída, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização de Uso por trinta dias;

III - suspensão da Autorização de Uso por cento e vinte dias;

IV - cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização de Uso e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNCG, em conjunto com a comissão definida no artigo 14, com a devida observância à legislação vigente.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Seção 1                      pág. 127

**PORTARIA Nº 42, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CIRCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;





Considerando o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 04, de 31 de maio de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 06, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoaré-Mato;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000357/2014-01, resolve:

**Art. 1º.** O art. 2º, incisos I a XX e seus parágrafos, da Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 2007, seção 1, pág. 112, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- c) Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém Novo/PA-STTR, sendo um titular e um suplente;
- c) Central das Associações de Usuários das Reservas Extrativistas Marinhas do Litoral Paraense - CAUREM, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Chocoaré-Mato Grosso - AUREM/C-MG, sendo um titular e um suplente;
- e) Conselho Deliberativo Resex Maracanã, sendo um titular e um suplente;
- f) Colônia de Pescadores de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;
- g) Pólo Bacuriteua, sendo um titular e um suplente;
- h) Pólo Sede, sendo um titular e um suplente;
- i) Pólo Pedrinha, sendo um titular e um suplente;
- j) Pólo Pari-Miri, sendo um titular e um suplente;
- k) Pólo Chocoaré, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso a quem compete indicar seu suplente."

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 43, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Renova a composição do Conselho Deliberativo do Reserva Extrativista do Rio Jutai, no estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985/2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; Considerando o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003713/2013-50; RESOLVE:

**Art. 1º** Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;
- e) Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;
- f) Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;
- c) Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;
- e) Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;
- f) Comunidade Pururé sendo um titular e um suplente;
- g) Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;
- h) Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;
- i) Comunidade Carirú, sendo um titular e um suplente;
- j) Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;
- k) Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;
- l) Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;



- m) Comunidade Bortalé, sendo um titular e um suplente;
- n) Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;
- o) Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;
- p) Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;
- q) Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;
- r) Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;
- s) Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;
- t) Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;
- u) Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;
- v) Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;
- w) Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;
- x) Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;
- y) Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;
- z) Comunidade Novo Santo Antônio, sendo um titular e um suplente; e
- aa) Comunidade Boa Vista, sendo um titular e um suplente.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Rio Jutai, a quem compete indicar seu suplente.

**Art. 3º** As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

**§1º** O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

**§2º** O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º** Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Seção 1                      pág. 128

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE ABRIL DE 2014

**A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 27, inciso XVII, alínea "g" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 se encerrará às 12h30min (horário de Brasília), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Parágrafo único.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, além daqueles necessários à realização da Copa do Mundo FIFA 2014.





**Art. 2º** As repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional observarão os feriados, pontos facultativos e reduções de expediente declarados pelo poder público municipal, estadual ou distrital nas datas e localidades onde se realizarão as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Seção 2

pág. 62

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 165, DE 3 DE ABRIL DE 2014

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte,

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre o quadro legal e institucional da Governança Fundiária brasileira, evidenciando suas principais limitações e as possibilidades de aprimoramento com base em alguns modelos internacionais,

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer as experiências de cadastros fundiários brasileiros e propor a integração das bases de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a estrutura institucional, as competências e atribuições dos diversos órgãos e entidades que atuam na administração fundiária brasileira, resolve:

**Art. 1º** - Propor constituição de grupo de trabalho interministerial visando a Qualificação da Governança Fundiária no Brasil.

**Art. 2º** - Propor para a composição do referido Grupo de Trabalho os representantes indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente:

I - Representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA): Richard Martins Torsiano, Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária, matrícula SIAPE nº 2456524 e Marcelo Mateus Trevisan, Coordenador geral de Regularização Fundiária, matrícula SIAPE nº 1581652, a quem caberá a coordenação do grupo de trabalho.

II - Representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA): Evaristo Eduardo de Miranda, pesquisador, matrícula SIAPE nº 1260182, e João Alfredo de Carvalho Mangabeira, pesquisador, matrícula SIAPE nº 12625452.

III - Representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI): Aluísio Ladeira Azanha, Diretor de Proteção Territorial, matrícula SIAPE nº 2573169, e José Aparecido Donizetti Briner, Coordenador- Geral de Assuntos Fundiários, matrícula SIAPE nº 0443125.

IV - Representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA): Julianna Sampaio Gomes de Oliveira e Bernardo de Araújo Moraes Trovão, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1717591.

V - Representantes do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio): Giovanna Palazzi e João Arnaldo Novaes, Diretor de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial, matrícula SIAPE nº 1380110.

VI - Representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Maurício Carvalho de Oliveira, Fiscal Federal Agropecuário, matrícula SIAPE nº 10183 e José Silvério da Silva, Fiscal Federal Agropecuário.

VII - Representantes do Ministério das Cidades: Paulo Coelho Ávila, Analista de





- Infraestrutura, matrícula SIAPE nº 1661963, e Ana Paulo Bruno, Gerente de Regularização Fundiária Urbana, matrícula SIAPE nº 1745421.
- VIII - Representantes do Ministério do Meio Ambiente: Allan Kardec Moreira Milhomens, Gerente de Projeto, matrícula SIAPE nº 683262, e Rodrigo Gonçalves Sabença, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1488128.
- IX - Representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB): Lucena Lima, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 0091210 e Marcos Antonio Vasques Pataro, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 1303681.
- X - Representantes da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MPOG): Luciano Ricardo de Azevedo Rodda, Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial, matrícula SIAPE nº 1487323 e Cristiane Siggea Benedetto, Coordenadora Geral de Regularização Fundiária, matrícula SIAPE nº 1636352.
- XI - Representantes do Serviço Florestal Brasileiro (SFB / MMA): Humberto Navarro de Mesquita Junior, Gerente Executivo, matrícula SIAPE nº 1440986 e Eliane Hirata, Chefe de Serviço, matrícula SIAPE nº 1981836.
- XII - Representantes da Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA / MDA): Francisco Urbano de Araujo Filho, Coordenador Geral de Reordenamento Agrário, matrícula SIAPE nº 2291432 e Luiz Augusto Copati Souza, cargo, matrícula SIAPE nº 1740630.
- XIII - Representantes da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária Na Amazônia Legal (SRFA/MDA): Shirley Anny Abreu do Nascimento, Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, matrícula SIAPE nº 1533302 e Tatiana de Carvalho Benevides, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SIAPE nº 1458917.
- XIV - Representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Wolney Cogoy de Menezes, tecnologista sênior, matrícula SIAPE nº 764110 e Daniel Albert Skaba, tecnologista sênior, matrícula SIAPE nº 764398.
- XV - Representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Rodrigo Rigamonte Fonseca, Juiz Auxiliar da Presidência, CPF nº 809.626.966-68, e Clenio Jair Schulze, Juiz Auxiliar da Presidência, CPF nº 942.352.369-20.
- XVI - Representantes da Procuradoria da República no Município de Dourados /MS: Marco Antonio Delfino de Almeida, Procurador da República, CPF nº 884.931.487-68, e Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias, Procurador da República, CPF nº 032.461.734-86.
- XVII - Representantes da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP): e Fábio Costa Pereira, Diretor para Assuntos Agrários, CPF nº 247.522.598-00 e Izaías Gomes Ferro Junior, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho/SP, CPF nº 000.248.337-89.
- XVIII - Representantes do Banco Mundial: Bernadete Lange, Especialista Senior em Meio Ambiente, CPF nº 553.242.159-53, e Diego Arias, Economista Agrícola, CPF nº 704.318.801-66.
- XIX - Representantes do Instituto de Registro Imobiliário Do Brasil (IRIB): Eduardo Agostinho Arruda Augusto, Diretor de Assuntos Agrários, CPF nº 070.915.078-43 e José de Arimatéia Barbosa, Vice Presidente do Instituto dos Registradores do Brasil para o Estado de Mato Grosso e Suplente da Diretoria de Assuntos Agrários, CPF nº 126169236-53.
- XX - Representantes da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO/BRASIL): Alan Jorge Bojanic Helbingen, Representante da FAO no Brasil, CPF nº 704.099.341-43, e Maurício Mireles Sibaja, Consultor Unidade de Programas, CPF nº 700.353.371-50.
- XXI - Representante da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP): Bastiaan Philip Reydon, Professor Livre Docente do Instituto de Economia, CPF nº 011944698-76.
- Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº- 78, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

**A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2013, e Portaria nº 436/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, Portaria nº 08 GM/MP, de 07 de janeiro de 2013 e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve::

I - Tornar pública a suspensão de pagamento dos aposentados e pensionistas, que não atenderam à convocação e notificação para realizar o recadastramento anual, conforme estabelecido no inciso "a" do artigo 11 da Orientação Normativa nº 01 - SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013.

II - A suspensão do pagamento de provento e/ou benefício de pensão será efetivada na folha de pagamento do mês de abril de 2014.

III - O restabelecimento do pagamento do provento e/ou pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal dos interessados, em uma das Unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, munidos da documentação estabelecida nos art.5º e 6º da ON nº 1/2013-SEGEP/ MP.

IV - Relação dos aposentados que terão seus pagamentos suspensos:

[Acesso: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/04/2014&jornal=2&pagina=64&totalArquivos=84> ]

ANDRÉA MARIA DE MARQUE

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**AVISOS  
CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq-MCTI, torna público o processo de inscrição de instituições de ensino superior e de pesquisa interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) para concessão de cota de bolsas de Iniciação Científica para o período de 2014 a 2016, cuja íntegra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convida as interessadas a apresentarem propostas nos termos nele estabelecidos. A disponibilização de cotas ocorrerá em dois ciclos de 12 meses. O primeiro ciclo a ser iniciado em 01 de agosto/2014 e o segundo ciclo a ser iniciado em 01 de agosto/2015. Quem pode participar do PIBIC: As bolsas, no âmbito do PIBIC, destinam-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas, com ou sem curso de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa e tenham instalações próprias para tal fim. Calendário: Processo de Inscrição: 04/04/2014 a 20/05/2014; Divulgação dos resultados: A partir de junho/2014; Início da Implementação das Bolsas: De 01 a 15 de agosto/2014.





O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq-MCTI e a Secretaria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR-PR), tornam público o processo de inscrição de instituições de ensino superior e de pesquisa interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) para concessão de cota de bolsas de Iniciação Científica para o período de 2014 a 2016, cuja íntegra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convida as interessadas a apresentarem propostas nos termos nele estabelecidos. A disponibilização de cotas ocorrerá em dois ciclos de 12 meses. O primeiro ciclo a ser iniciado em 01 de Agosto/2014 e o segundo ciclo a ser iniciado em 01 de agosto/2015. Quem pode participar do PIBIC-Af: As bolsas, no âmbito do PIBIC - Af, destinam-se a instituições públicas que já participem do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) ou do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (PIBITI), e possuam ações afirmativas para promoção de igualdade de oportunidade para o ingresso de estudantes, historicamente excluídos, no Ensino Superior. Calendário: Processo de Inscrição: 04/04/2014 a 20/05/2014; Divulgação dos resultados: A partir de junho/2014; Início da Implementação das Bolsas: De 01 a 15 de agosto/2014.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq-MCTI torna público o processo de inscrição de instituições de ensino superior e de pesquisa interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM), para concessão de cota de bolsas de Iniciação Científica Júnior para o período de 2014 a 2016, cuja íntegra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convida as interessadas a apresentarem propostas nos termos nele estabelecidos. A disponibilização de cotas ocorrerá em dois ciclos de 12 meses. O primeiro ciclo a ser iniciado em 01 de Agosto/2014 e o segundo ciclo a ser iniciado em 01 de agosto/2015. Quem pode participar do PIBIC-EM: O PIBIC-EM será operacionalizado pelas instituições de ensino e pesquisa (Universidades, Institutos de Pesquisa e Institutos Tecnológicos [CEFETs e IFs]) que tiverem PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) e/ou PIBITI (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) para desenvolverem um Programa de educação científica que integre os estudantes das escolas de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas, ou escolas privadas de aplicação. As instituições de ensino e pesquisa serão as responsáveis pelas cotas de bolsas de Iniciação Científica Júnior para o Ensino Médio, concedidas pelo CNPq, e elas é que deverão pleitear uma cota de bolsas ao CNPq. Calendário: Processo de Inscrição: 04/04/2014 a 20/05/2014; Divulgação dos resultados: A partir de junho/2014; Início da Implementação das Bolsas: De 01 a 15 de agosto/2014.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq-MCTI, torna público o processo de inscrição de instituições de ensino superior e de pesquisa interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) para concessão de cota de bolsas de Iniciação Tecnológica para o período de 2014 a 2016, cuja íntegra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convida as interessadas a apresentarem propostas nos termos nele estabelecidos.

A disponibilização de cotas ocorrerá em dois ciclos de 12 meses. O primeiro ciclo a ser iniciado em 01 de agosto/2014 e o segundo ciclo a ser iniciado em 01 de agosto/2015. Quem pode participar do PIBITI: As bolsas destinam-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas que efetivamente desenvolvam atividades na área tecnológica e de inovação e tenham instalações próprias para tal fim. Calendário: Processo de Inscrição: 04/04/2014 a 20/05/2014; Divulgação dos resultados: A partir de junho/2014; Início da Implementação das Bolsas: A partir de 01 de agosto/2014.

Brasília-DF, 3 de abril de 2014.  
GLAUCIUS OLIVA  
Presidente do Conselho





**SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS  
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

**EXTRATO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO**

Processo No- : 01200.003679/2012-47

Espécie: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - CNPJ 03.132.745/0001-00 e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, UG: 364.102 - GESTÃO: 36.201 - CNPJ 33.654.831/0001-36.

Objeto: apoiar o projeto: "Expansão e Consolidação das Redes de Pesquisa, Monitoramento e Modelagem em Biodiversidade e Ecossistemas". Créditos orçamentários e financeiros: Terceira parcela no valor total de R\$ 4.105.086,00 (quatro milhões cento e cinco mil e oitenta e seis reais), sendo R\$ 3.198.168,00 (três milhões cento e noventa e oito mil e cento e sessenta e oito reais), no elemento de despesa (33.90.20) e R\$ 906.918,00 (novecentos e seis mil e novecentos e dezoito reais) no elemento de despesa (44.90.20).

Fonte 100, conforme Programa de Trabalho: 19.571.2018.20VD.0001, onerando os Planos Orçamentários-( PO): 0001 - PTRES 064.512, no valor de R\$ 640.256,00 - (33.90.20) e R\$ 244.215,00 - (44.90.20), no PO: 0003 - PTRES 064.545, no valor de R\$ 1.276.421,00 - (33.90.20) e R\$ 262.155,00, (44.90.20), no PO: 0006 - PTRES 064.568, no valor de R\$ 159.724,00 - (33.90.20), no PO: 0007 - PTRES 064.573, o valor de R\$ 152.924,00, em (33.90.20), no PO: 0008 - PTRES 064.577, no valor de R\$ 192.247,00 - (33.90.20) e R\$ 78.647,00 - (44.90.20), no PO: 0009 - PTRES 064.580, o valor de R\$ 540.656,00 - (33.90.20) e R\$ 321.901,00 - (44.90.20) e no PO: 000A - PTRES 064.469, o valor de R\$ 235.940,00 - (33.90.20).

Vigência: 17/09/2012 a 28/02/2016.

Data e Assinatura: 18.09.2012 - Carlos Afonso Nobre - Secretário de Políticas e Programas para Pesquisa de Desenvolvimento - CPF: 738.128.978-49 e Manoel Barral Netto - Vice-Presidente, em exercício da Presidência do CNPq - CPF: 100.600.145-04.

**INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2013/ITEAM, que entre si celebram o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM.

OBJETO: Conjunção de esforços entre o ITEAM e ICMBio no intercâmbio e sistematização de dados referentes à situação fundiária e a elaboração de instrumentos, legal e administrativamente validados, com o objetivo precípuo de promover a regularização fundiária das Unidades de Conservação Federal nas áreas de domínio do Estado do Amazonas. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2013. Pelo ICMBio: ROBERTO RICARDO VIZENTIN - Presidente. Pelo ITEAM: WAGNER FERREIRA SANTANA - Diretor- Presidente.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação nº 020/2014. PROCESSO n.º 02070.000508/2014- 13.

DOADOR: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO.

DONATÁRIO: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

OBJETO: Doação dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante do Termo de





Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto de Consolidação de Unidades de Conservação na Região da Terra do Meio - Projeto Terra do Meio, e, mais especificamente, nas Unidades de Conservação indicados no mesmo Anexo I. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2014. Pelo ICMBio: ROBERTO RICARDO VIZENTIN - Presidente. Pelo FUNBIO: ROSA MARIA LEMOS DE SÁ - Secretária Geral

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso de suas atribuições legais, em face do retorno dos avisos de recebimento (AR) e impossibilidade de comunicação e intimação pessoal, por se encontrar em local incerto e não sabido, informa as pessoas físicas elencadas na tabela abaixo do presente edital sobre as reposições ao erário a serem efetuadas em virtude dos desligamentos dos Contratos Temporários - Brigadista e INTIMA os mesmos a retirar junto a este Instituto para liquidação do débito, a Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 10 (dez) dias, do valor correspondente ao débito imputado, sob pena de terem seus nomes incluídos no SIAFI como devedores, bem como da impossibilidade de nova contratação para a prestação de serviços da espécie a este Instituto. Neste ato, informa-se que é franqueada a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital.

[Acesso: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/04/2014&jornal=3&pagina=211&totalArquivos=380> ]

Cientifica-se, ainda, que o(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas ao(s) interessado(s) no seguinte endereço: Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação do ICMBio em Brasília/DF, EQSW 103/104, Bloco "C", 2º andar - Sudoeste, CEP: 70670-350.

MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DE MATOS  
Coordenadora de Finanças e Contabilidade

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 10- DE ABRIL DE 2014

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, através do Coordenador Regional de Belém/PA, vem pelo presente cientificar a pessoa física abaixo elencadas que o respectivo auto de infração foi julgado e homologado. Face ao exposto, fica o senhor intimado para efetuar o pagamento da multa em cota única com desconto de trinta por cento o valor corrigido da penalidade (Art. 4º da Lei nº 8.005/1990) ou optar pelo parcelamento do débito sem direito ao desconto (Art. 99 da Instrução Normativa ICMBio nº 06/2009). O prazo para recolhimento da penalidade pecuniária será de 05 (cinco dias) a contar-se da presente publicação, informando-o que deverá procurar qualquer unidade descentralizada do ICMBio para emissão do(s) boleto (s) bancário(s) para quitação do débito..

[Acesso: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/04/2014&jornal=3&pagina=211&totalArquivos=380> ]

Informa-se ainda que é facultado as V.S.ªs apresentar recurso a instância superior no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, nos termos do Art. 127 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, os processos administrativos correspondentes e os documentos supracitados encontram-se disponíveis para vistas ao interessado no seguinte endereço: Coordenação Regional 04 - Belém: Av. Júlio Cesar, 7060 - Val de Cans - Belém/PA CEP 66617-420.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR  
Coordenador Regional - CR04





**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO No- 10/2014**

O Pregoeiro da UAAF Goiânia torna público o re-sultado de julgamento do Pregão eletrônico nº.10/2014 declarando vencedora a Empresa SANTA TEREZINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA noItem 03; JULIERME F. DA ROSA ME no Item 11; PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP no Item 10; FLATELLICOMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA no Item09; VALCIMAR MOREIRA DE MENDONÇA nos Itens 1718, 19, 20, 21 e 22; CONEXÃO MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA nos Itens 01, 02, 04 e 07; MARCELO MO-HALLEM EPP no Item 05; DEISE CARDOSO GONDIM CARVALHO ME nos Itens 08, 14 e 23; LAITANO SOLU-ÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA no Item 12 e VOCARE CENTRUM TELEATENDIMENTO EIRELI ME no Item 13. Osautos encontram-se com vistas franqueadas aosinteressados.

CARLOS CÉSAR S CARVALHO

(SIDECA - 03/04/2014) 443038-44207-2014NE800491

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS  
E ARRECADAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 1/2014 - UASG 443033**

Número do Contrato: 7/2013.  
No- Processo: 02070002918201237.  
INEXIGIBILIDADE No- 3/2013. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 69112514000135.  
Contratado : PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº8666/93 . Vigência: 06/03/2014 a 06/03/2015. Data de Assinatura: 28/02/2014.

(SICON - 03/04/2014) 443033-44207-2014NE800491

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS - CABEDELO**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Contrato nº 25/2010  
No- Processo: 02062000059201089. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 10830905000142.  
Contratado : FAZ TERCEIRIZACAO LTDA -Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.  
Data de Rescisão: 05/05/2014 .

(SICON - 03/04/2014) 443033-44207-2014NE800491

